



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua: Guilherme Schell, 6068 _ Casa dos Conselhos

CANOAS-Fone/Fax: 3476-7784-

E-mail: cmscanoas@gmail.com

Regimento Interno

Proposta de alteração

Capítulo I

Das Finalidades e Competências

Art. 1º. O Conselho Municipal de Saúde de Canoas é o órgão deliberativo, consultivo e fiscalizatório, com a instância de planejamento, normatização, controle, organização, proposição, fiscalização e avaliação do Sistema Único de Saúde no Município, de acordo com a legislação vigente;

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Saúde de Canoas:

- a) Determinar e aprovar as prioridades de saúde do Município e zelar pelo seu cumprimento.
- b) Apreciar, aprovar e sugerir diretrizes para a formulação do Código Sanitário, Lei Orgânica Municipal no que concerne a saúde no âmbito Municipal.
- c) Estabelecer diretrizes para a programação e para a execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde - FMS, acompanhando e fiscalizando a movimentação e destinação de todos os recursos alocados ao mesmo;
- d) Acompanhar, avaliar, controlar e fiscalizar todos os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos públicos e entidades privadas, bem como, estabelecer critérios de qualidade para seu funcionamento, no âmbito do Sistema Único de Saúde no Município;
- e) Estabelecer e aprovar previamente, critérios para elaboração de contratos e convênios entre o setor público, gestor do Sistema Único de Saúde - SUS na esfera Municipal, e os órgãos públicos e entidades privadas integradas ao mesmo, na qualidade de prestadores de serviços de saúde;
- f) Incentivar a ampla descentralização das ações, serviços de saúde e recursos financeiros alocados ao SUS, bem como, aprovar diretrizes técnico - operacionais quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde, públicas e privadas, no âmbito do SUS;
- g) Aprovar valores complementares à tabela nacional e estadual de remuneração de serviços e os parâmetros municipais de cobertura de saúde;
- h) Apreciar e aprovar previamente as propostas e participar do Plano Plurianual de Investimentos, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e do Orçamento Anual da Secretaria Municipal de Saúde, referente à política de saúde desenvolvida pelo Município;
- i) Estimular e atuar para a formação, organização e funcionamento dos Conselhos Distritais de Saúde – CDS, e os Conselhos Locais de Saúde das UBS – CLS, aprovando o seu Regimento Interno de conformidade com o Regimento Interno Padrão, previamente aprovado pelo Conselho Municipal da Saúde;
- j) Aprovar, apresentar propostas e participar da elaboração do Plano Municipal de Saúde, estabelecendo diretrizes para a sua formação estratégica, bem como, acompanhar e avaliar permanentemente sua execução operacional e econômico-financeira;
- l) Analisar e deliberar sobre as políticas de saúde, bem como, acompanhar e fiscalizar sua implementação e operacionalidade;
- m) Apreciar, aprovar ou rejeitar os relatórios de gestão do Sistema Único de Saúde apresentados pela Secretaria Municipal de Saúde.

- n) Aprovar o regulamento, organização e as normas operacionais de funcionamento das Conferências Municipais de Saúde, reunida ordinariamente e/ou convocá-la extraordinariamente, bem como, desenvolver esforços no sentido de implementação de suas conclusões;
- o) Eleger sua Mesa Diretora, inclusive sua presidência, em conformidade com este Regimento Interno;
- p) Participar da formulação da política e das ações de saneamento básico, colaborando na proteção do Meio Ambiente;

Capítulo II

Da Composição e Organização

Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde de Canoas, é constituído por:

- a) Plenária
- b) Mesa Diretora
- c) Comissões Permanentes

Seção I

Da Plenária

Art. 4º A Plenária é o órgão deliberativo máximo do Conselho Municipal de Saúde, composto por trinta e dois (32) Conselheiros Titulares e respectivos Suplentes, representando os segmentos das áreas: Prestadores de Serviços, Profissionais da Saúde, Usuários e Governamental, de acordo com os termos da legislação vigente, sempre mantendo a paridade em relação aos Usuários.

§1º A paridade em relação ao segmento Usuário deverá ser: Usuários: 50% da composição total do CMS (16 conselheiros); segmento Governo mais Prestadores de Serviço de Saúde 25% (08 conselheiros); segmento Trabalhadores em Saúde 25% (08 conselheiros).

§ 2º Não será exigida paridade nas composições das Comissões do CMS, porém o segmento Usuário deverá sempre contar com a maioria de seus membros.

§ 3ª A Composição da Plenária do caput deste Artigo está constituída das seguintes Entidades e Órgãos Públicos;

I - Área Governamental

- a) Três (3) representantes da Secretaria Municipal da Saúde;
- b) um (1) representante do Hospital Municipal de Pronto Socorro Nelson Marchezan;

II - Prestadores de Serviços de Saúde

- a) um (1) representante da Associação Beneficente de Canoas (ABC), mantenedora do Hospital Nossa Senhora das Graças;
- b) um (1) representante dos Ambulatórios;
- c) um (1) representante dos Laboratórios;
- d) um representante da Fundação Municipal de Saúde de Canoas.
- d) um (1) representante do Hospital Universitário da Universidade Luterana do Brasil.

III - Profissionais da Saúde

- a) um (1) representante das entidades dos profissionais da categoria médica;
- b) um (1) representante das entidades dos profissionais da categoria dos Odontólogos;
- c) um (1) representante das entidades dos profissionais da categoria da enfermagem;
- d) um (1) representante do Sindicato de Trabalhadores em Saúde – SINDISAÚDE;
- e) um (1) representante das entidades dos profissionais da categoria dos psicólogos;
- f) um (1) representante das entidades dos profissionais da categoria dos nutricionistas;
- g) um (1) representante das entidades dos profissionais da categoria dos fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais.

§1º Quando a entidade de categoria profissional não manifestar interesse em indicar representante, os profissionais poderão escolher seus representantes da melhor forma democrática que lhes convier.

IV – Usuários

- a) dois (2) representantes da Liga de Movimentos Comunitários de Canoas;
- b) um (1) representante da Associação de Trabalhadores Aposentados e Pensionistas de Canoas - ATAPEC;
- c) um (1) representante dos Sindicatos de Trabalhadores Urbanos de Canoas;
- d) um (1) representante de órgão que congregue Pessoas Portadoras de Deficiências de Canoas – PPDs.
- e) um (1) representante dos Direitos da Mulher
- f) um (1) representante da Oncologia
- g) um (1) representante do órgão de Defesa ao Consumidor;
- h) um (1) representante da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil/Pastoral;
- i) um (1) representante do Sindicato de Empregadores de Canoas;
- j) um (1) representante da Associação dos Servidores Municipais de Canoas – ASMC;
- k) um (1) representante dos clubes de LIONS de Canoas;
- l) dois (2) representantes de Conselhos Locais de Saúde de Canoas.
- m) Um(1) representante da OAB
- n) Um (1) representante da População Negra.

§ 2º Os Representantes dos Sindicatos e ou Entidades cuja base territorial abrange o Estado ou Regiões, deverão indicar seus representantes observando preferencialmente, que tenham domicílio ou exerçam atividades profissionais no município, de acordo com legislação vigente.

3º Sempre que um representante de qualquer categoria ou entidade assumir cargo de gestor em empresa pública deverá se desligar do Conselho e ser substituído por outro representante.

§4º São considerados cargos de Gestor para fins deste Regimento:

- . Gestor(a) de UBS
- . Gestor(a) de Unidade de Saúde
- Diretor(a) de Departamento de Saúde
- Secretário(a) ou ajunto(a) de Secretaria Municipal

Art. 5º Os integrantes do Conselho são nomeados por decreto pelo Prefeito Municipal mediante a indicação formal dos órgãos e entidades que representam, conforme o artigo 4º deste regimento, que poderão a qualquer momento, substituir seus respectivos representantes.

Art.6º Qualquer alteração numérica na composição do Plenário, deverá prévia e obrigatoriamente ser deliberado e aprovado pelo mesmo, mantendo-se os critérios de paridade conforme legislação vigente.

§ 1º O Conselho Municipal deverá formar um cadastro das Entidades de Segmento não múltiplo no município interessadas em participar da composição dele.

§ 2º A escolha das Entidades que integram o cadastro do parágrafo anterior para compor este Conselho, será indicada pela Plenária do Colegiado segundo a política de Saúde do Sistema Único de Saúde do Município, mantendo-se a paridade.

§ 3º São critérios a serem observados para indicação:

- a) Estar integrado ao Sistema Único de Saúde no município;
- b) Estar cadastrado no Conselho Municipal de Saúde com formalização de seu interesse;
- c) Estar em Pleno e Regular Funcionamento.

Art. 7º A Entidade ou órgão terá direito a voto no Plenário, através do seu Conselheiro titular ou na ausência deste do seu respectivo suplente.

§ Único: Fica assegurada ao conselheiro suplente, a participação no plenário com direito de voz.

Art. 8º Os Conselheiros do Conselho Municipal de Saúde perderão a representação na plenária, nos seguintes casos:

- a) Por decisão do órgão ou entidades que representa;
- b) Pelo descumprimento do Art. 10º deste Regimento Interno;
- c) Pelo cumprimento do parágrafo terceiro do art. Quarto deste regimento.

Art. 9º O Conselheiro deverá obrigatoriamente pedir licenciamento pelo período previsto na legislação pertinente, quando concorrer a cargo eletivo político partidário.

Art. 10 O órgão ou entidade que não se fizer representar em três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, poderá ter seus representantes, automaticamente desligados do Conselho Municipal de Saúde, obrigando-se ela indicar novos representantes num prazo de quinze (15) dias.

§ 1ª Não será considerada faltosa a entidade ou órgão que justifique em até 48 horas após a reunião, por escrito, o motivo da falta do seu representante, desde que aprovado pela Plenária na reunião subsequente.

§2º O Órgão Público ou Entidade, cujos representantes, titular e/ou suplente, faltarem sem justificativa, a cinco (05) reuniões consecutivas ou a oito (08) alternadas, durante a vigência do mandato de cada Mesa Diretora, serão por esta notificada e substituída na composição plenária deste Conselho, mantida a paridade, conforme legislação vigente.

Art. 11 O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á mensalmente de forma presencial na segunda (2º) e na quarta (4ª) segunda – feira útil de cada mês em sessão ordinária, com data, local e horário expresso na convocação, feita com no mínimo quarenta e oito (48) horas de antecedência, pela Mesa Diretora e em sessão extraordinária, sempre que necessário, convocada com no mínimo quarenta e oito (48) horas de antecedência.

§ 1º As sessões extraordinárias poderão ser convocadas pela Mesa Diretora ou por 1/3 (um terço) dos componentes do Conselho, sempre com informação de data, local, horário e pauta dos assuntos a serem deliberados.

§ 2º As reuniões iniciarão sempre às dezoito horas e trinta minutos (18h30min), com no mínimo 50% dos Conselheiros presentes, e em segunda e última chamada às dezoito horas e quarenta e cinco minutos (18h45min) com o quorum presente.

§ 3º As datas e horários das sessões ordinárias poderão sofrer alterações propostas pela Mesa Diretora, desde que aprovadas pela Plenária.

§ 4º Sofrerão apreciação e Deliberação da Plenária somente os assuntos da Pauta constantes da convocação.

§ 5º As deliberações da Plenária serão tomadas através do voto de no mínimo cinquenta por cento (50%) mais um dos Conselheiros presentes com direito a voto.

Art.12 Os Conselheiros terão mandato de dois (2) anos, sendo permitida à recondução.

Art. 13 Compete aos Conselheiros titulares integrantes da Plenária:

- a) Comparecer as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde;
- b) Apresentar projeto de resolução e formular moções e proposições no âmbito de competência do Conselho Municipal de Saúde;
- c) Requerer preferências para exame de matéria urgente, desde que justificante;
- d) Solicitar diligências em processo que não estejam suficientemente instruídos;

- e) Participar de Comissões ou representar o Conselho Municipal de Saúde, no caso de designação pela Plenária ou Mesa Diretora;
- f) Votar e ser votado para integrar os órgãos dirigentes do Conselho Municipal de Saúde;
- g) Propor alteração do Regimento Interno;

Seção II

Da Mesa Diretora

Art.14 As atividades do Conselho Municipal de Saúde serão administradas por uma Mesa Diretora eleita pela Plenária, através do voto direto, nominal e por maioria simples dos presentes **em cada segmento**, ou por aclamação da plenária, devendo ser respeitada a paridade na sua composição conforme a legislação vigente.

Art.15 A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde, será formada por quatro (04) Conselheiros titulares, constituindo-se dos seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

§ 1º O mandato dos membros da Mesa Diretora, cujo exercício coincidirá com o ano civil, será de dois (2) anos, sendo permitida a recondução;

§ 2º A eleição e posse da Mesa Diretora dar-se-á no mês de abril, por ocasião de posse dos Conselheiros conforme determina a Lei;

§ 3º O processo eleitoral será conduzido por uma COMISSÃO ESPECIAL de Conselheiros indicada pela Plenária para este fim; Vedada a participação de componente, como candidato.

§ 4º Cada segmento deverá indicar o nome do Conselheiro e o número de candidatos à mesa diretora de acordo com a paridade prevista na legislação;

§ 5º A distribuição dos cargos na composição da Mesa Diretora será feita em reunião pelos membros eleitos e homologada pela plenária.

§ 6º Não havendo acordo na distribuição dos cargos da nova Mesa Diretora, os mesmos deverão ser eleitos diretamente pela plenária.

§ 7º No caso de vacância de qualquer dos cargos da Mesa Diretora por qualquer motivo, seu preenchimento se dará através de voto direto ou pela aclamação da Plenária, após indicação do seu segmento, mantendo-se o princípio da paridade.

§ 8º Na distribuição de cargos da Mesa Diretora, sempre caberá a Presidência a representante dos usuários.

Art. 16 À Mesa Diretora compete:

- a) Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Plenário e o Regimento Interno;
- b) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho Municipal de Saúde;
- c) Organizar a pauta das reuniões e seu registro em ata, assim como proceder à leitura para a apreciação pela Plenária da ata da reunião anterior;
- d) Dar publicidade às atividades do Conselho Municipal de Saúde;
- e) Manter permanente contato com as entidades de saúde no Município, orientado-as naquilo que for de sua competência;
- f) Receber solicitação de entidades do Município, interessadas em fazer parte do Conselho Municipal de Saúde;
- g) Encaminhar ao Executivo e ao Legislativo Municipal, após aprovação em Sessão Plenária nos termos legais e regimentais, a nominata de entidades que ingressam ou se afastam do Conselho Municipal de Saúde, para conhecimento deles.

- h) Representar para todos os fins e efeitos, o Conselho Municipal de Saúde de Canoas, articulando-se com as demais instâncias, órgãos e autoridades, no nível Municipal, regional, estadual ou Federal;
- i) Analisar atitudes e manifestações de conselheiros que ferem o Código de Ética e aplicar sanções.
- j) Outras atribuições definidas pela Plenária.

Art. 17 A Mesa Diretora poderá ser destituída total ou parcialmente pela Plenária, quando suas ações e decisões forem contrárias às deliberações dela, mediante manifestação fundamentada e apresentada por escrito por Conselheiro(s) e após parecer de Comissão Especial de Conselheiros, constituída para este fim, após aprovação da Plenária.

§ 1º A Comissão Especial, que trata deste artigo, assegurará aos membros da Mesa Diretora ampla oportunidade de defesa e contraditório;

§ 2º compete a Plenária na mesma reunião que destituir a Mesa Diretora, constituir e aprovar Comissão Especial para, num prazo não superior a quinze (15) dias, convocar reunião extraordinária, para proceder à eleição da nova Mesa Diretora, assim como responder pelo Conselho Municipal de Saúde, até a posse desta.

Art. 18 São atribuições do Presidente:

- a) Coordenar a Mesa Diretora, de acordo com as disposições regimentais e legislação vigente;
- b) Representar o Conselho Municipal de Saúde frente a todas as instâncias, esferas, autoridades e meios de comunicação;
- c) Convocar e coordenar todas as reuniões da Mesa Diretora e a Plenária, orientando os devidos registros e encaminhamentos;
- d) Assinar em conjunto com o Secretário as atas das reuniões;
- e) Assinar toda a correspondência emitida e demais documentos do Conselho Municipal de Saúde ou outorgar ao Secretário Executivo do Conselho.
- f) Receber e dar visto a toda a correspondência recebida, encaminhando-a devidamente;
- g) Responder pela organização interna do Conselho Municipal de Saúde, administrar pessoal da Secretaria Executiva e o patrimônio público lotado no Conselho, zelando pela sua conservação.

Art. 19 São atribuições do Vice-Presidente;

- a) Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- b) Desempenhar as tarefas designadas pelo Presidente;

Art. 20 São atribuições do 1º Secretário e ou do Secretário Executivo

- a) Preparar o local para a realização das reuniões em conjunto com o Presidente;
- b) Lavrar as atas das reuniões da Plenária e da Mesa Diretora, bem como, registrar a frequência dos Conselheiros;
- c) Acompanhar o Presidente nos compromissos e reuniões do Conselho interna ou externamente;
- d) Ler as atas das reuniões;
- e) Ler a Ordem do Dia;
- f) Auxiliar o Presidente na condução das reuniões, anotando os encaminhamentos e resultados das votações;
- g) Auxiliar os demais membros da Mesa Diretora, sempre que necessário ou solicitado;

Art. 21 São atribuições do 2º Secretário:

- a) Substituir o 1º Secretário nas suas ausências ou impedimentos;

b) Auxiliar a presidência em tudo que lhe for solicitado.

§ Único - Quando houver o afastamento permanente do Presidente da Mesa Diretora o cargo deverá ser preenchido no prazo de trinta dias a contar da ata do afastamento.

Seção III **Das Comissões Permanentes**

Art. 22º. - O Conselho Municipal de Saúde contará com as seguintes comissões:

- a) Assessoria Técnica
- b) Fiscalização
- c) Orçamento e finanças
- d) Outras comissões que a Mesa Diretora ou a Plenária julgar necessárias.

§ 1º Estas comissões serão compostas por quatro (4) Conselheiros.

§ 2º cada comissão terá um (1) Coordenador e um (1) Relator;

§ 3º as atribuições e competência das comissões serão definidas entre: Plenária Mesa Diretora e os membros das respectivas comissões, aprovadas em Sessão Plenária.

Capítulo III **Das Disposições Gerais**

Art. 23 O Conselho Municipal de Saúde, tem como documento competente para divulgar suas decisões, a RESOLUÇÃO, assinada pelo Presidente ou seu substituto regimental.

§ Único: O Conselho Municipal de Saúde poderá valer-se de outros documentos para divulgar suas decisões tais como, ofício, moções e requerimento.

Art. 24 Os integrantes do Conselho Municipal de Saúde, terão suas funções consideradas de interesse público relevante, não sendo remuneradas nem gerando qualquer vínculo empregatício ou funcional no Município.

§ Único: Será assegurado a todos os Conselheiros do Conselho Municipal de Saúde, o custeio de despesas quando a serviço do Conselho, de acordo com a legislação vigente.

Art.25. - O Conselho Municipal de Saúde, poderá criar comissões temáticas intersetoriais e multissetoriais no âmbito Municipal, a ele subordinado, para fins de estudo de interesses da saúde coletiva.

§ Único: As comissões temáticas de que trata este artigo, poderão contar com consultores e colaboradores, profissionais de qualquer instância do Sistema Único de Saúde, ou fora dele, e terão a finalidade de articular políticas e programas relacionados com as seguintes áreas:

- a) Alimentação e Nutrição;
- b) Saneamento, habitação e Meio Ambiente;
- c) Vigilância Sanitária e Farmacoepidemiologia;
- d) Recursos Humanos;
- e) Ciências e Tecnologia;
- f) Saúde comunitária;
- g) Saúde Biopsicossocial com ênfase na prevenção;
- h) Planejamento e Controle Familiar;
- i) Educação Sanitária;

- j) Uso da mídia para informação e mobilização da comunidade para fins de saúde; de sugestão da legislação de saúde;
- k) Bioética; e
- m) Outras áreas.

Art. 26 O Conselho Municipal de Saúde poderá solicitar a colaboração de entidades, pessoas e/ou especialistas para participarem da elaboração de estudos, proferirem palestras, ou ainda prestar esclarecimentos que se fizerem necessários.

Art. 27 Os assuntos para serem pautados nas reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Saúde, deverão dar entrada na Secretaria deste, com prazo de três (3) dias úteis de antecedência.

Art. 28 É facultada a Mesa Diretora, sempre que entender necessário constituir-se como Comissão de Ética, e estabelecer sanções quando qualquer conselheiro agir ou manifestar-se de forma a constranger os demais, obedecendo os princípios do contraditório e ampla defesa.

Art. 29 O presente Regimento Interno poderá ser alterado parcial ou totalmente, através de propostas expressa de qualquer um dos Conselheiros.

§ Único - As propostas de alteração deverão ser apreciadas em reunião extraordinária do Plenário, convocados por escrito, com antecedência mínima de quinze (15) dias e aprovadas com 2/3 (dois terços) do Plenário com direito a voto.

Art. 30 Os assuntos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos em preliminares pela Mesa Diretora, submetidos à deliberação final da Plenária do Conselho Municipal de Saúde.

Art.31 Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Aprovada na reunião plenária de 13 de outubro de 2008 conforme Ata nº12/08.

Decreto de homologação nº1144/08 de 19/12/2008.

Alterado em reunião plenária de 14/03/2011 conforme Ata nº03/11.

Decreto de homologação nº451 de 29/04/2011.

Alterado em reunião plenária de 08/02/2021 conforme Ata nº02/21.

Decreto de homologação nº de 10/2023.

Alterado em reunião plenária de 09/10/2023 conforme Ata nº15/23.